



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha@hotmail.com



LEI Nº 243

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Município de Cachoeirinha-TO a Participar do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental Integrada e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmado entre os Municípios de Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras do Tocantins/TO, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal, para a Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental, e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmada entre os Municípios de Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras do Tocantins, também denominado Consórcio ADP – Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Constituído sob a forma de Associação Pública de Natureza Autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes de Federação Consorciados, nos termos do artigo 41, inciso IV e V da 10.406/02, Art. 30, I e 241 da Constituição Federal, sem fins lucrativos, com patrimônio distinto de seus associados e área de atuação correspondente a soma dos territórios dos Municípios Consorciados.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender ao contrato de rateio firmado entre os municípios participantes do consórcio ADP – Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras, nos valores e percentuais nele estipulados, utilizando recursos providenciais do Orçamento Geral do Município, bem como firmar contrato de rateio, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei, passa a denominar-se Contrato do Consórcio Público Intermunicipal – ADP – Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência, não será superior aos das dotações que o suportam.

§ 2º é vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio, para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º – As aplicações referentes aos recursos citados no art. 2º aplicam-se às regras da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos.

Art. 4º – O Consórcio Público terá por finalidade e cooperação técnica, científica, educacional, cultural e operacional entre os partícipes, visando o desenvolvimento do



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha@hotmail.com



Consórcio ADP – Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras, mediante a execução conjunta de programas e projetos, intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos, para a implementação de ações para gestão de resíduos sólidos e gestão ambiental integrada, através de ações sociais, de saúde, de educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos e programas de infra estrutura, observando sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tudo para uma melhor prestação de serviços e melhor execução de atividades de interesse dos municípios associados, respeitando o interesse dos municípios associados, respeitando o local de cada ente consorciado.

Parágrafo Único – A sede do Consórcio ADP – Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras de que trata a presente Lei para a finalidade especificada no *caput* deste artigo, bem como a área de destinação dos resíduos sólidos ou aterro sanitário, dos municípios consorciados, terá sua sede no município de Palmeiras do Tocantins/TO.

Art. 5º – Fica aberta a possibilidade dos municípios adjacentes ou circunvizinhos de integrar a este consórcio, assim como utilizar a estrutura do município sede da área de destinação dos resíduos sólidos ou aterro sanitário, no município de Palmeiras do Tocantins/TO, para a destinação de resíduos caracterizados como rejeitos não recicláveis, devendo os mesmos se enquadrar nos critérios estabelecidos no consórcio.

Parágrafo Único – A adesão ao Contrato far-se-á mediante entrega e protocolo de intenções devidamente aprovado na Câmara Municipal do respectivo município.

Art. 6º – Por meio da presente Lei, fica expressamente ratificado o Protocolo de Intenções entre os entes da Federação partícipes do Consórcio União, e que fará parte integrante desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013.


ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal